

LEI Nº 557, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.012
Autoriza o Executivo Municipal a promover
Concessão de Uso de Bens Públicos à Adriano
de Lima Guedes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Motuca, nos termos do artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, devidamente autorizado a promover concessão de uso pelo período de 05 (cinco) anos de:

I – **IMÓVEL** – Trata-se de um terreno urbano com frente para Estrada Municipal, iniciando-se no vértice P01, situado na Rua Raphael Vanzan, e segue em linha reta até o vértice P02, com distancia de 40,05 metros, confrontando com o Depósito de Gás; do vértice P02, deflete a direita com ângulo de 90°13'33'', e segue em linha reta com distancia de 13,31 metros até o vértice P03, ainda confrontando com a área do Depósito de Gás; do vértice P03, deflete a esquerda com ângulo de 55°24'27'', e segue em linha reta com distancia de 51,08 metros, confrontando com a estrada municipal, até o vértice P04; do vértice P04, deflete a esquerda com ângulo de 38°48'51'', e segue em linha reta, confrontando com um terreno vago, até o vértice P05, com distância de 82,04 metros ; do vértice P05, deflete a esquerda com ângulo de 90°00'00'', e segue em linha reta até o vértice P01, com distancia de 15,84 metros, onde iniciou-se a descrição. Totalizando uma área superficial de **1.890,42** metros quadrados.

§1º – A presente concessão de uso poderá após o período de vigência do contrato, ser convertida em direito real de uso resolúvel nos termos da Lei Complementar nº 067/99, desde que atendidos os requisitos em sua plenitude.

§2º - Deverá o cessionário providenciar todos os meios administrativos cabíveis junto aos órgãos competentes visando o início das atividades na área descrita no inciso I do artigo 1º.

Artigo 2.º - A presente concessão de uso do referido imóvel será objeto de contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Motuca-SP e Adriano de Lima Guedes, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº40.177.579-3-SSP/SP regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº309.290.728-04, residente e domiciliado na cidade de Motuca-SP, à rua São Pedro nº822.

Artigo 3.º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado proceder a renovação por igual período, a concessão de uso do bem público previsto no caput do artigo 1.º, através de autorização legislativa.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 13 de Setembro de 2012

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal